



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 23654456/2022-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Assunto: **Decisão acerca de defesa contra multa migratória**

Destino: **URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP**

Processo: **08506.003547/2022-00**

Interessado: **INES PEREIRA SALTA DE OLIVEIRA BISPO**

Trata-se de defesa interposta em 26/04/2022 pela interessada INES PEREIRA SALTA DE OLIVEIRA BISPO, portuguesa, contra o Auto de Infração e Notificação nº 1347_00066_2022, lavrado em 02/05/2022 (Documento nº 23268891), pela Delegacia de Polícia Federal em Campinas (DPF/CAS/SP), localizada no Aeroporto Internacional de Viracopos.

Em apertada síntese, o interessado requereu que a cobrança imputada pela multa migratória fosse cancelada. Para tal pedido, o interessado suscitou as seguintes teses de defesa:

- I - Que tentou realizar a prorrogação dentro do prazo, sem conseguir realizar o mesmo via e-mail;
- II - Que se encontra em uma longa distância do aeroporto mais próximo, não tendo como se deslocar fisicamente até uma unidade da Polícia Federal;
- III - Que a única forma possível de solicitar a prorrogação seria via e-mail ou telefone, como acontece em seu país (Portugal);
- IV - Que, torna-se inviável realizar o procedimento quando uma pessoa se encontra em um local diferente e sem a possibilidade de viajar dentro do país, sendo que existe a possibilidade de resolver esse tipo de situação via e-mail ou telefonema.

Preliminarmente, reconheço a defesa apresentada e enviada por meio de correio eletrônico para esta unidade (Documento nº 23266586), de acordo com o princípio do contraditório e da ampla defesa, balizador do Ordenamento Jurídico pátrio.

Prossigo para decisão quanto ao mérito.

É o relatório.

É imperioso salientar que, é de se reconhecer a tentativa relatada pela interessada. No entanto, a prorrogação de prazo apenas se torna efetiva e concretizada com o passaporte devidamente carimbado pela Polícia Federal, sendo necessária a realização da entrevista presencial.

Desta forma, como os procedimentos brasileiros não se igualam aos procedimentos portugueses, a etapa presencial se faz indispensável.

Nada mais.

Decido que seja mantido o valor da multa em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

ALEX HALTI CABRAL
Papiloscopista de Polícia Federal
Classe Especial – Mat. 12.972
Chefe da URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP



Documento assinado eletronicamente por **ALEX HALTI CABRAL, Papiloscopista Policial Federal**, em 05/08/2022, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23654456** e o código CRC **907C4E75**.
